

V  
O presente convênio entrará em vigor a partir da data em que for referendado pelas duas Assembleias Legislativas.

- a) Adhemar de Barros  
a) Cel. Virgílio Távora

LEI N. 8.147, DE 1.º DE JUNHO DE 1964

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificadas para Centro Espírita João Batista, de Jaborandi, Esporte Clube XX de Janeiro, de Santa Cruz do Rio Pardo, Externato Nuno de Andrade Ltda., de São Paulo, Stafford Sociedade Civil de Ensino, de São Paulo, e Fundação de Ciências Aplicadas (para bolsa de estudos na Faculdade de Engenharia Industrial), de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 2 do item V da Relação n.º 21 do artigo 1.º da Lei n.º 6.628, de 30 de dezembro de 1961; do n.º 11 do item IX da Relação n.º 59 e do n.º 12 do item XVIII da Relação n.º 87, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963; do n.º 11 do item V do artigo 8.º da Lei n.º 7.967, de 4 de setembro de 1963, e do n.º 5 do item X do artigo 4.º da Lei n.º 8.018, de 5 de novembro de 1963.

Artigo 2.º — Fica retificada para Colégio José de Anchieta, para bolsa de estudos, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n.º 31 do item XI da Relação n.º 41 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963, e do n.º 3 do item VI do artigo 6.º da Lei n.º 7.950, de 27 de junho de 1963.

Artigo 3.º — Ficam cancelados o n.º 3 do item I da Relação n.º 11 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963, e os ns. 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 8 do item II do artigo 4.º da Lei n.º 8.018, de 5 de novembro de 1963.

Artigo 4.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros) e Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), respectivamente, o n.º 10 do item XII da Relação n.º 76 do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962, e o n.º 40 do item III da Relação n.º 14 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 5.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 3.º e 4.º, são concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
<b>I — de Buri</b>	
1 — Associação Buriense de Assistência Social .....	50.000,00
2 — Clube Recreativo Buriense .....	50.000,00
<b>II — de Guarulhos</b>	
Tenda Espírita de Umbanda São Jorge, de Vila Fátima ....	120.000,00
<b>III — de Rio Claro</b>	
Liga Municipal de Futebol, para auxílio aos clubes .....	50.000,00
<b>IV — de São Paulo</b>	
1 — Associação dos Clubes Operários .....	2.000.000,00
2 — Colégio Paulistano, para bolsa de estudos .....	35.000,00
3 — Flor da Vila Futebol Clube .....	70.000,00
4 — Sociedade Amigos de Itaberaba .....	500.000,00
5 — Sociedade Beneficente do Hospital São João Batista .....	2.500.000,00

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 1.º de junho de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
José Adolpho da Silva Gordo  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de junho de 1964.  
Miguel Sansigolo — Diretor Geral Substituto

LEI N. 8.148, DE 1.º DE JUNHO DE 1964

Redistribui auxílios e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças, de Itaporanga, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 2 do item VI do artigo 7.º da Lei n.º 7.628, de 10 de dezembro de 1962.

Artigo 2.º — Fica parcialmente cancelado, na importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), o n.º 5 do item I da Relação n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 3.º — Com os recursos provenientes da medida de que trata o artigo anterior, são concedidos os seguintes auxílios.

	Cr\$
I — Ambulatório Médico da Penha, de São Paulo .....	2.000.000,00
II — Associação Assistencial do Hospital e Maternidade N. S. do Sagrado Coração, de São Paulo .....	1.000.000,00
III — Hospital N. S. de Fátima Ltda., de São Paulo .....	2.000.000,00

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 1.º de junho de 1964.  
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
José Adolpho da Silva Gordo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de junho de 1964.  
Miguel Sansigolo  
Diretor Geral — Substituto

LEI N. 8.149, DE 1.º DE JULHO DE 1964

Dispõe sobre criação de um Pósto de Mecanização Agrícola em Pacaembu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Pósto de Mecanização do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura — DEMA — da Secretaria da Agricultura, no município de Pacaembu.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Pósto ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 1.º de junho de 1964.  
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
Fernando Penteado Cardoso

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de junho de 1964.  
Miguel Sansigolo  
Diretor Geral — Substituto

LEI N. 8.150, DE 1.º DE JUNHO DE 1964

Dispõe sobre criação de um Pósto de Mecanização Agrícola em Paulo de Faria

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Pósto de Mecanização do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura em Paulo de Faria.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Pósto ora criado consignará os recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 1.º de junho de 1964.  
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
Fernando Penteado Cardoso

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de junho de 1964.  
Miguel Sansigolo  
Diretor Geral — Substituto

LEI N. 8.151, DE 1.º DE JUNHO DE 1964

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Agrícola em Registro.  
Artigo 2.º — A instalação do estabelecimento de ensino ora criada fica condicionada à doação, ao Estado, do terreno necessário ao seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Ginásio Agrícola de que trata esta lei consignará dotações necessárias ao seu funcionamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 1.º de junho de 1964.  
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
José Carlos de Ataliba Nogueira  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de junho de 1964.  
Miguel Sansigolo, Diretor-Geral Substituto

LEI N. 8.152, DE 2 DE JUNHO DE 1964

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
José Carlos de Ataliba Nogueira  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado o 2.º Grupo Escolar de Pontal.  
Artigo 2.º — Vetado.  
Parágrafo único — Vetado.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata o artigo 1.º consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de junho de 1964.  
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de junho de 1964.  
Miguel Sansigolo, Diretor-Geral Substituto

LEI N. 8.153, DE 2 DE JUNHO DE 1964

Dá denominação a estabelecimento de ensino  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Comendador Pedro Facchini" o Ginásio Estadual de Águas de Lindóia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de junho de 1964.  
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
José Carlos de Ataliba Nogueira  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de junho de 1964.  
Miguel Sansigolo, Diretor-Geral Substituto

DECRETO N. 43.359, DE 1.º DE JUNHO DE 1964

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à função que especifica e dá outras providências  
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n.º 95/64, da C.P.R.T.I.,  
Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral (R.T.I.) a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24-12-57, passa a aplicar-se à função docente exercida junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis, pelo Professor Virgílio Noya Pinto.

Artigo 2.º — O Professor referido no artigo anterior fica sujeito ao R.T.I. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de junho de 1964.  
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
José Carlos de Ataliba Nogueira  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de junho de 1964.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral - Substituto

DECRETO N. 43.360, DE 1.º DE JUNHO DE 1964

Dispõe sobre a aplicação do RTI ao Professor da Cadeira de Língua e Literatura Latina, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis, Doutor Ennio Fonda  
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer n.º 11/63, favorável, da C.P.R.T.I.,  
Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957, modificada pela Lei n.º 7.083, de 26 de setembro de 1962, passa a aplicar-se à função docente, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis, desempenhada pelo Doutor Ennio Fonda, regente da Cadeira de Língua e Literatura Latina.

Artigo 2.º — O referido Professor fica sujeito ao RTI a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente da Faculdade.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de junho de 1964.  
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
José Carlos de Ataliba Nogueira  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de junho de 1964.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral - Substituto

DECRETO N. 43.361, DE 1.º DE JUNHO DE 1964

Dispõe sobre a aplicação do RTI ao Professor da Cadeira de Língua e Literatura Italiana, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis, Doutor Antônio Lázaro de Almeida Prado  
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer n.º 11/63, favorável, da C.P.R.T.I.,  
Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957, modificada pela Lei n.º 7.083, de 26 de setembro de 1962, passa a aplicar-se à função docente, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis, desempenhada pelo Doutor Antônio Lázaro de Almeida Prado, regente da Cadeira de Língua e Literatura Italiana.

Artigo 2.º — O referido Professor fica sujeito ao RTI a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente da Faculdade.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de junho de 1964.  
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
José Carlos de Ataliba Nogueira  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de junho de 1964.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral - Substituto